



**ATA DA 2013ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-
4 Presidente da Corte, tendo em vista que o Titular da Corte, Conselheiro Fábio Túlio
5 Filgueiras Nogueira se encontrava na cidade de Cusco, no Peru, juntamente com o
6 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, participando da XXIV ASEMBLEA GENERAL
7 OLACEFS, entre os dias 24 a 28 do corrente mês. Presentes, os Exmos. Srs.
8 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha
9 Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos
10 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Marcos Antônio da Costa.
11 Ausentes, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, por motivo justificado,
12 e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, que se encontrava
13 participando do XII Congresso Nacional dos Membros do Ministério Público, na cidade de
14 Maceió-AL. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da
15 douta Sub-Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga
16 de Queiróz – em substituição à titular do *Parquet de Contas*, Dra. Elvira Samara Pereira
17 de Oliveira, que se encontrava, participando do XII Congresso Nacional dos Membros do
18 Ministério Público -- o Presidente em exercício deu início aos trabalhos submetendo à
19 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
20 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura.
21 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-02965/12 (adiado para a**
22 **sessão ordinária do dia 03/12/2014, por solicitação do Conselheiro Umberto Silveira**
23 **Porto, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:**
24 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Umberto**

1 Silveira Porto; **PROCESSO TC-05686/02** (adiado para a sessão ordinária do dia
2 03/12/2014, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu
3 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira
4 Porto com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-04232/11** (adiado
5 para a sessão ordinária do dia 03/12/2014, tendo em vista a ausência do Conselheiro
6 Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu representante legal, devidamente
7 notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro
8 Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-17405/13** (adiado para a sessão
9 ordinária do dia 03/12/2014, tendo em vista ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues
10 Catão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
11 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues
12 Catão; **PROCESSO TC-03274/12** (retirado de pauta, por solicitação do Relator, que pediu
13 autorização, sendo deferido por unanimidade, para anexação do processo da Prestação
14 de Contas do Instituto de Previdência do Município de Cajazeiras, relativa ao exercício de
15 2011) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-06646/13** (adiado
16 para a sessão ordinária do dia 03/12/2014, tendo em vista a ausência do Relator, com o
17 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
18 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; **PROCESSOS TC-04690/14** (adiado para a
19 sessão ordinária do dia 03/12/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
20 representante legal, devidamente notificados) e **TC-05442/13** (adiado para a sessão
21 ordinária do dia 10/12/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e seus
22 representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo
23 Torres Pontes. Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria nesta
24 oportunidade, de propor ao Tribunal Pleno, um VOTO DE PESAR, pelo falecimento da
25 Sra. Águida Brasil Claudino -- mãe do nosso colega Severino Claudino Neto, Diretor
26 Executivo Geral desta Corte de Contas -- que passou um longo período acamada e
27 internada em um hospital e Deus, em sua infinita misericórdia, deu-lhe o descanso”. Em
28 seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, submeteu à
29 consideração do Tribunal Pleno a sua Moção de Pesar na direção da família da Sra.
30 Águida Brasil Claudino, em especial ao Diretor Executivo Geral desta Corte de Contas.
31 ACP Severino Claudino Neto, a quem deverá ser comunicado. Na oportunidade, o
32 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte
33 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar que estava na cidade do
34 Recife-PE e só tomei conhecimento do ocorrido depois dos eventos (do velório e do

1 enterro) e não consegui falar com o companheiro Claudino. Além de associar ao voto de
2 pesar, peço minhas escusas porque não consegui estar presente. De fato, foi lamentável,
3 mas tenho certeza que o tratamento, a forma dedicada e carinhosa como Claudino se
4 dedicou à sua mãe, nos momentos mais difíceis, fará com que Deus compense a perda,
5 porque perder pai e perder mãe sabe-se que é doloroso demais. Acredito, pela
6 experiência que tenho, que a coisa pior do que perder pai e mãe é perder filho, porque a
7 ordem natural é que os pais vão na frente, mas no caso de Claudino assisti a *via crussis*
8 da atenção e do carinho que ele teve para com sua mãe e isto, com certeza, fará com
9 que ela seja confortado”. Em seguida, a Procuradora-Geral em exercício, Dra. Sheyla
10 Barreto Braga de Queiróz pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “O
11 Ministério Público de Contas se associa ao Voto de Pesar pelo falecimento da mãe do
12 nosso querido Diretor Executivo Geral. Reconhece a dificuldade, inclusive, de se registrar
13 por escrito tamanha consternação, mas é da ordem natural da vida”. No seguimento, o
14 Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte
15 pronunciamento: “Senhor Presidente pedi a palavra, apenas para sublinhar, o que o
16 Pleno já aprovou, o voto de pesar na direção da família enlutada do nosso querido
17 Severino Claudino e, assim, como o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, não pude
18 comparecer às solenidades de despedida, por conta de um compromisso, pois estava no
19 Rio de Janeiro, participando de um casamento de uma prima. Mas sei da compreensão
20 do nosso querido diretor, até porque acompanhamos toda essa via de tratamento que a
21 sua mãe se investiu e, a todo tempo, não lhe faltou demonstração de solidariedade e
22 apoio à aquela empreitada”. Em seguida, o advogado que milita neste Tribunal, Dr.
23 Carlos Roberto Batista Lacerda, pediu permissão para usar da tribuna e se associou à
24 Moção de Pesar aprovada pelo Tribunal Pleno, na direção da família da Sra. Águida
25 Brasil Claudino, representada nesta Corte de Contas pelo Diretor Executivo Geral, Dr.
26 Severino Claudino Neto. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ainda na
27 fase de comunicações, indicações e requerimentos, fez a seguinte propositura ao
28 Plenário: “Gostaria de propor um VOTO DE PRONTO RESTABELECIMENTO à saúde da
29 Sra. Sônia Maria Germano de Figueiredo, que vem a ser esposa do Coronel Washington,
30 que no dia de ontem (dia 25/11/14), foi acometida de um acidente automobilístico e se
31 encontra internada, sob tratamento. De certa forma, merecendo, segundo os últimos
32 informes, cuidados mais atentos e especiais, mas está evoluindo seu quadro para
33 melhoras. Então, essa seria a proposta, para nós aprovássemos a nossa solidariedade e
34 desejo, que é natural, mas que fosse formalizado o desejo de pronto restabelecimento à

1 esposa do Coronel Washington, Senhora Sônia Maria Germano de Figueiredo.” Em
2 seguida, o Presidente colocou em votação a proposta do Conselheiro André Carlo Torres
3 Pontes, que foi aprovada por unanimidade, determinando a comunicação ao Coronel
4 Washington. Em seguida, a Procuradora-Geral em exercício, Dra. Sheyla Barreto Braga
5 de Queiróz usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor
6 Presidente, gostaria de registrar a presença das Excelentíssimas Senhoras Procuradoras,
7 Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira (Procuradora-Geral) e Dra. Isabella Barbosa
8 Marinho Falcão (Sub-Procuradora-Geral que atua junto à 2ª Câmara desta Corte) no XII
9 Congresso Nacional dos Membros do Ministério Público, que acontece na cidade de
10 Maceió-AL, entre os dias 26 a 28 do corrente mês, debatendo doze eixos temáticos,
11 inclusive no que tange ao combate e prevenção à corrupção e reforço do equilíbrio das
12 contas públicas”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para
13 fazer o seguinte comunicado: “Gostaria de comunicar deferi pedido de suspensão da
14 medida cautelar, concedida por meio da Decisão Singular DS1-TC-00116/14, para que
15 seja dado seguimento ao Contrato nº 0188/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da
16 Educação e a Editora GRAFSET LTDA.” Na fase de **Assuntos Administrativos**, o
17 Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento da
18 Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão,
19 fixando o gozo do 2º período de suas férias relativas ao exercício de 2012 a ser fruído no
20 período de 05 a 19 de dezembro de 2014. Não havendo mais quem quisesse fazer uso
21 da palavra, Sua Excelência o Presidente, promoveu as inversões de pauta, nos termos da
22 Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-05242/13 - Prestação de Contas da**
23 **Mesa da Câmara Municipal de UIRAÚNA, tendo como Presidentes os Srs. José Jailson**
24 **Nogueira (períodos de 01/01 a 24/05 e 02/07 a 31/12) e Geraldo Luiz de Araújo**
25 **(período de 25/05 a 01/07), referente ao exercício financeiro de 2012. Relator:**
26 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
27 dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer
28 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar
29 regulares as contas do Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, Sr. José Jailson
30 Nogueira (períodos de 01/01 a 24/05 e 02/07 a 31/12), referente ao exercício financeiro
31 de 2012; 2- Julgar regulares as contas do Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna,
32 Sr. Geraldo Luiz de Araújo (período de 25/05 a 01/07), referente ao exercício financeiro
33 de 2012; 3- Declarar que os citados gestores atenderam integralmente aos ditames da
34 Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de

1 Uiraúna, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e
2 infraconstitucionais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
3 **02809/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
4 **BREJO DO CRUZ, Sr. Francisco Dutra Sobrinho**, contra decisões consubstanciadas no
5 **Parecer PPL-TC-0179/2013** e no **Acórdão APL-TC-0751/2013**, emitidas quando da
6 **apreciação das contas do exercício de 2011**. Relator: **Conselheiro Substituto Marcos**
7 **Antônio da Costa**. Na oportunidade, o Relator comunicou que, na sessão anterior, quando
8 da sustentação oral de defesa, a Adv. Lidyane Silva Moreira suscitou uma preliminar no
9 sentido que os autos retornassem à Auditoria, para que fossem reexaminadas as
10 planilhas e empenhos relativos aos gastos na aquisição de combustíveis, bem como a
11 ausência do critério na análise. Na ocasião, o Relator se posicionou contrariamente à
12 preliminar da defesa, mas propôs a suspensão da apreciação do processo, para a
13 presente sessão, a fim de que pudesse responder as indagações feitas em Plenário,
14 acerca da matéria. Dando continuidade ao julgamento, Sua Excelência o Relator, prestou
15 os devidos esclarecimentos acerca das indagações suscitadas na sessão anterior, e
16 continuou a se posicionar contrariamente a preliminar suscitada pela defesa, sendo esta
17 rejeitada por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. Rejeitada a preliminar suscitada, na
18 sessão anterior, Sua Excelência o Presidente abriu espaço à defesa, para
19 complementação da sua sustentação oral, no que foi utilizado pela Adv. Lidyane Silva
20 Moreira. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pelo
21 conhecimento do recurso de reconsideração, negando-lhe provimento, mantendo-se, na
22 integra, as decisões recorridas. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta
23 Corte conheça do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e a
24 tempestividade da sua apresentação e no mérito, negue-lhe provimento, para manter, na
25 integra, as decisões recorridas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio
26 Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima votaram de acordo com a proposta
27 do Relator. **O CONSELHEIRO ANDRÉ CARLO TORRES PONTES:** pediu vista do
28 processo. **PROCESSO TC-03081/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-
29 **Prefeito do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, Sr. Rafael Fernandes de**
30 **Carvalho Júnior**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-0464/13**, emitida
31 **quando da apreciação das contas do exercício de 2011**. Relator: **Conselheiro Arnóbio**
32 **Alves Viana**. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
33 Cláudio Silva Santos para completar o *quórum regimental*, em razão da declaração de
34 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:

1 Adv. Carlos Roberto Batista Lacerda que, na ocasião, suscitou uma Preliminar no sentido
2 de que esta Corte acatasse o recebimento de documentos novos de defesa, para análise
3 pela Auditoria. O Relator se posicionou favoravelmente à Preliminar, fixando o retorno
4 dos autos para a sessão ordinária do dia 10/12/2014. Colocada em votação a preliminar
5 suscitada pela defesa, no que foi acatada por unanimidade dos membros do Tribunal
6 Pleno. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o
7 **PROCESSO TC-05595/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
8 **TRIUNFO, Sr. Itamar Mangueira de Sousa, relativa ao exercício de 2012.** Relator:
9 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo de Oliveira
10 Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** No
11 sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer favorável
12 à aprovação das contas de governo prestadas pelo ex-Prefeito do Município de Triunfo,
13 Sr. Itamar Mangueira de Sousa, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações
14 constantes da decisão; 2- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão, na
15 condição de ordenador de despesa, do Senhor Itamar Mangueira de Sousa, durante o
16 exercício de 2012; 3- Apliquem multa pessoal ao Sr. Itamar Mangueira de Sousa, no valor
17 de R\$ 3.941,08, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
18 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
19 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6-
20 Representem à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados
21 com as contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovado, por
22 unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro
23 Umberto Silveira Porto, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio
24 Alves Viana, que anunciou o **PROCESSO TC-11018/14 – Tomada de Contas Especial**
25 **realizada na Câmara de Vereadores do Município de CURRAL DE CIMA, tendo como**
26 **Presidente o Vereador Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, tendo em vista o não**
27 **encaminhamento a este Tribunal da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício**
28 **financeiro de 2012, bem como dos balancetes mensais dos meses de novembro e**
29 **dezembro daquele ano.** Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de
30 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
31 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos, acrescentando a
32 representação à Procuradoria Geral de Justiça. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal:
33 1- Julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Curral de Cima,
34 sob a presidência do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, relativas ao exercício financeiro de

1 2012, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do
2 Tribunal; 2- Imputar débito ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, Sr.
3 Antônio Ribeiro Sobrinho, no valor total de R\$ 201.394,54, sendo R\$ 153.194,58 relativos
4 às despesas não comprovadas e R\$ 48.199,96 referentes ao saldo a descoberto,
5 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa
6 importância ao erário municipal; 3- Aplicar multa pessoal ao ex-Presidente da Câmara
7 Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, no valor de R\$ 7.882,17, face
8 à transgressão de normas legais e constitucionais, com fulcro no art. 56, inciso II, da
9 LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta
10 importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
11 Financeira Municipal; 4- Remeter cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de
12 Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências que entender cabíveis; 5-
13 Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, no sentido de
14 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como da Lei
15 Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta
16 egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, evitando a repetição
17 das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012. Aprovado o voto do
18 Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua
19 Excelência o Conselheiro Umberto Silveira Porto, dando continuidade à pauta de
20 julgamento, anunciou o **PROCESSO TC-04089/13 – Prestação de Contas da Mesa da**
21 **Câmara Municipal de CARAÚBAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. João Nazário**
22 **Bezerra, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
23 Sustentação oral de defesa: Adv. Josedeo Saraiva de Sousa. **MPCONTAS:** Manteve o
24 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1-
25 Julgar regular com ressalvas as Contas prestadas pelo Sr. João Nazário Bezerra, na
26 qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas, relativa ao exercício
27 financeiro de 2012; 2- Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências
28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 3- Recomendar ao atual gestor da
29 Câmara Municipal de Caraúbas, no sentido de guardar estrita observância aos termos da
30 Constituição Federal, da Lei 8666/93 e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas
31 em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em
32 análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03280/12 –**
33 **Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO**
34 **DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, contra decisões consubstanciada no**

1 Parecer PPL-TC-0133/14 e no Acórdão APL-TC-0514/14, emitidas quando da apreciação
2 das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. RELATOR:
3 Votou pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo seu não
4 provimento, mantendo-se, na integra as decisões embargadas. Aprovado o voto do
5 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05340/13 – Prestação de Contas dos ex-**
6 **Prefeitos do Município de CACIMBA DE AREIA, Srs. Inácio Roberto de Lira Campos**
7 **(períodos de 01/01 a 03/05 e 29/05 a 31/12) e Sebastião Ferreira da Silva (período de**
8 **04/05 a 28/05), referente ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando**
9 **Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de
10 seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos
11 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer contrário à aprovação
12 das contas anuais do Sr. Inácio Roberto de Lira Campos (períodos de 01/01 a 03/05 e
13 29/05 a 31/12), ex-Prefeito do Município de Cacimba de Areia, relativas ao exercício de
14 2012; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do gestor anteriormente identificado,
15 concernentes ao exercício de 2012; 3- Emitir parecer favorável à aprovação das contas
16 do Sr. Sebastião Ferreira da Silva (período de 04/05/2012 a 28/05/2012), bem como pela
17 regularidade das suas contas de gestão; 4- Imputar débito no valor de R\$ 573.417,11 ao
18 ex Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, durante o exercício de 2012, Sr. Inácio
19 Roberto de Lira Campos, em face de: Disponibilidades financeiras não comprovadas, no
20 valor de R\$ 193.748,29; Saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação,
21 no valor de R\$ 55.889,82 e Ausência de documentos comprobatórios de despesas, no
22 valor de R\$ 323.779,00; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da
23 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento do valor imputado ao erário
24 municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como
25 previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. Inácio
26 Roberto de Lira Campos no valor de R\$ 8.000,00, com fundamento no art. 56, II, da Lei
27 Orgânica desta Corte, face à transgressão de normas legais e a normas
28 consubstanciadas em Resoluções desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
29 dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao
30 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
31 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à
32 multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso
33 do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público
34 Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição

1 Estadual; 6- Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para adotar as
2 providências necessárias à devolução do montante de R\$ 553.100,30 à conta do
3 FUNDEB com recursos provenientes de contas municipais, nos termos e condições do
4 art. 9º da Resolução Normativa RN TC 08/2010; 7- Comunicar à Delegacia da Receita
5 Federal do Brasil acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, para a
6 adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências; 8-
7 Representar o Ministério Público do Estado da Paraíba para que, diante dos indícios da
8 prática de atos de improbidade administrativa e de ilícito penal, possa adotar as
9 providências inerentes à sua competência; 9- Recomendar ao atual Prefeito Municipal de
10 Cacimba de Areia, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
11 Federal, da Lei nº 8666/93, das normas contábeis, e ao que determina esta Egrégia Corte
12 de Contas em suas resoluções e decisões, evitando a reincidência das falhas
13 constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

14 **PROCESSO TC-04804/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
15 **SÃO MAMEDE**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Luiz Carlos da Silva**, relativa ao
16 **exercício de 2012**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral
17 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

18 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no
19 sentido do Tribunal: I- Julgar Irregulares as contas do Presidente da Câmara de São
20 Mamede, Vereador, Luiz Carlos da Silva, na qualidade de ordenador de despesas,
21 exercício de 2012; II- Declarar que a chefe do Poder Legislativo do Município de São
22 Mamede, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de
23 Responsabilidade Fiscal; III- Imputar ao Sr. Luiz Carlos da Silva, a importância de
24 158.470,70, sendo R\$ 65.990,70, por despesa extra-orçamentária sem documentação
25 comprobatória e R\$ 92.480,00, por despesa fictícia referente à suposta prestação de
26 serviços na recuperação do prédio da Câmara Municipal, assinando-lhe o prazo de 60
27 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Município; IV- Aplicar multa ao referido
28 gestor, no valor de R\$ 7.000,00 de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar
29 18/93 – LOTCE; V- Assinar ao Sr. Luiz Carlos da Silva o prazo de 60 (sessenta) dias, a
30 contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao
31 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal
32 a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa. Em caso
33 do não recolhimento voluntário cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do
34 Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese

1 de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; VI-
2 Representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da omissão verificada nos
3 presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, para as
4 providências cabíveis; VII- Representar o Ministério Público do Estado da Paraíba para
5 que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de ilícito
6 penal, possa adotar as providências inerentes à sua competência; VIII- Recomendar ao
7 atual gestor, no sentido de conferir estrita observância aos princípios da legalidade,
8 controle, da eficiência e da boa gestão pública. Aprovado o voto do Relator, por
9 unanimidade. **PROCESSO TC-04007/13 – Denúncia formulada contra o Prefeito do**
10 **Município de NATUBA, Sr. José Lins da Silva Filho, sobre supostas despesas não**
11 **comprovadas da Secretaria Municipal da Agricultura, realizadas em 2012, bem como a**
12 **respeito da falta de políticas públicas de fomento à agricultura local. Relator: Conselheiro**
13 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o
14 pronunciamento do órgão técnico. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido desta Corte: I-
15 considerar improcedente a denúncia; II- recomendar ao Prefeito manter programas de
16 incentivo à agricultura local, ouvindo a população interessada; III- determinar o
17 arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada
18 a pauta de julgamento e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente
19 declarou encerrada a sessão, às 11:13horas, agradecendo a presença de todos,
20 registrando que não havia processos para redistribuição por sorteio, pela SECPL, com a
21 DIAFI informando que no período de 19 à 25 de novembro de 2014, foram distribuídos,
22 por vinculação, 10 (dez) processos de Prestações de Contas das Administrações
23 Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 414 (quatrocentos e quatorze)
24 processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro
25 de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está
26 conforme. **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de novembro de**
27 **2014.**

Em 26 de Novembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO